

CONTRATO Nº 2018191/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2018
Processo LC n.º 193 – Homologado em 12/09/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85, com sede à Avenida Maripa, nº 565, centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, Fone: 45 3284 1361, neste ato representado pela Senhora Cleusa Aparecida Dechechi Chambó, portador do CPF sob nº 015.871.319-27, RG 5.445.670-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de telefones celulares, cabos HDMI, equipamentos de informática, de comunicações, cameras fotograficas, aparelhos e equipamentos de audio, video, foto e material para processamento de dados para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Municipio de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições minimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM/MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
11	12	Un	ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA RASPBEVY	41,90	502,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 121/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O valor global deste Contrato será de R\$ 502,80 (quinhentos e dois reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
020 01 Gabinete do Prefeito	4 122 1050	2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	64
020 03 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030170000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	313
020 03 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	324
020 03 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	501	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	414
020 04 Secretaria de Finanças	4 123 1050	11 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	621
020 05 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030170000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	976
020 05 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052330000 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	6430
020 05 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030170000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1294
020 06 Departamento de Cultura	13 392 1200	25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1538
020 07 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1762
020 08 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2025
020 09 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030170000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2682
020 09 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2693
020 09 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	42 Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030300000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	3099
020 09 Secretaria	8 243 1500	4 Manutenção das Atividades	505	339030300000 MATERIAL PARA	4523

10	Assistência Social					do Projeto Piá			COMUNICAÇÕES	
020	Secretaria de	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria	505	339030300000	MATERIAL PARA	4715
10	Assistência Social					de Assistência			COMUNICAÇÕES	
020	Secretaria de	20	606	1600	58	Manutenção das atividades	505	339030300000	MATERIAL PARA	5216
13	Agricultura, Pec.Meio/Amb.					de Secretaria			COMUNICAÇÕES	
020	Sec. Ind.Com. Turismo e	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades	505	339030300000	MATERIAL PARA	5364
14	Desenv. Econ.					da Secretaria			COMUNICAÇÕES	
020	Secretaria da Educação	12	365	1150	17	Manutenção da Educação	771	339030300000	MATERIAL PARA	6350
05	e Cultura					Infantil - CEMEI			COMUNICAÇÕES	
020	Secretaria da Educação	12	365	1150	17	Manutenção da Educação	771	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO	6351
05	e Cultura					Infantil - CEMEI			ATIVÁVEIS	
020	Secretaria de	8	243	1500	3	Manutenção das atividades	505	339030300000	MATERIAL PARA	6358
10	Assistência Social					do Conselho Tu			COMUNICAÇÕES	
020	Fundo Municipal da	8	244	1500	56	Manutenção da Proteção	505	339030300000	MATERIAL PARA	6359
11	Assistência Social					Social Especial d			COMUNICAÇÕES	
020	Secretaria de	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades	505	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA	6383
03	Administração					da Secretaria			ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] As entrega do produto será parcelada conforme necessidade da secretaria, bem como estarem de acordo com o pedido feito pela secretaria solicitante, todas as mercadorias deverão vir acompanhadas de nota fiscal, contendo a marca, modelo e garantia.
-)] Os produtos a serem entregues deverão ter validade 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional.
-)] O produto a ser entregue deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os aparelhos de celulares deverão ser certificados pela ANATEL, em linha de produção, na hora da entrega os mesmos deverão estar condicionados em suas embalagens originais devidamente lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 17 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – CONTRATADA